

DFSP  
6/8/99  
21  
A-2

WASHINGTON NOVAES

## As novas propostas para a água

**M**ais do que nunca, a comunicação e a sociedade brasileira precisam mobilizar-se, muito rapidamente, para discutir os projetos de lei sobre a criação da Agência Nacional de Águas (ANA) e do Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos, que o presidente da República anunciou há poucos dias estar enviando ao Congresso Nacional. Se eles contêm alguns avanços importantes em relação ao que estava proposto antes, contêm também retrocessos graves e numerosas dúvidas, que será preciso esmiuçar e esclarecer.



**Embora haja avanços, elas contêm graves retrocessos e numerosas dúvidas**

a uma medida provisória – que igualmente passaria pelo Congresso, mas em menos tempo?

O poder absoluto conferido ao presidente da República, de escolher apenas por seu critério os cinco diretores da ANA, também parece anacrônico e perigoso. E se os escolhidos não forem eficientes e/ou usarem a

função para defender interesses corporativos?

Também houve avanço na negociabilidade das outorgas – a vazão outorgada precisará estar em uso há cinco anos (para evitar que alguém requeira toda a água e, em seguida, a revenda a preços muito maiores). Mas, como de hábito, o setor de geração de energia elétrica é mais bonito que os outros: a outorga preventiva será automaticamente transformada em direito de uso, se uma empresa receber da Aneel autorização para uso do potencial de energia hidráulica (para os outros usuários há uma série de condições, entre elas estar o empreendimento em execução no máximo em seis meses e concluído em cinco anos).

Não são poucos, entretanto, os recuos já observáveis nas propostas. Como lembra o jurista Paulo Affonso Leme Machado, destinar a receita das outorgas para uma conta única do governo federal, sem vincular sua aplicação obrigatoriamente a aplicações na bacia hidrográfica de origem, equivale a apenas colocar mais recur-

sos em mãos do governo federal, sem compromisso. Quase como criar um imposto novo, sem obrigações correspondentes, muito menos prazo de aplicação (pode ser contingenciado).

Tão grave quanto isso é estabelecer que os recursos provenientes da cobrança pelo uso da água “poderão” ser utilizados na bacia de origem. A vinculação da aplicação às bacias deveria ser obrigatória, para evitar muitos problemas. É também preocupante mudar o artigo 39 da Lei 9.433, para estabelecer que os comitês de bacias hidrográficas “poderão” ser compostos por representantes da União, dos Estados, dos municípios, dos usuários da água e das entidades civis de recursos hídricos. Substituir a expressão “os comitês são compostos” por “poderão ser compostos” deve acender um sinal de alerta na cabeça dos representantes da sociedade, dos Estados e dos municípios.

Leme Machado observa a inconveniência de admitir a possibilidade de a União delegar aos Estados o poder de outorga em cursos d’água federais, “sem que eles tenham a mesma estrutura jurídica da ANA e a mesma independência”. Equivale a “dar um cheque em branco” a esses órgãos, quando talvez se pudesse pensar em delegar a outorga a um órgão federal a ser criado em cada unidade da Federação, que pudesse levar em conta, de forma contínua e organizada, todos os usos a montante e a jusante, em todos os Estados envolvidos.

Outro questionamento do jurista está em que os outorgantes poderão firmar contratos de gestão com agências de água ou consórcios de bacias, sem obrigação de

inspeção periódica (a cada três meses, pelo menos), com o risco de má aplicação do dinheiro público.

A atribuição aos comitês de bacias de estabelecer os indicadores de poluição parece prematura a esse jurista e a outros especialistas na área, dada a falta de experiência de quase todos os comitês. Melhor seria que essa atribuição permanecesse ainda com os conselhos ambientais, nacionais ou estaduais. Principalmente porque a rede de medição de vazões e avaliação de condições dos cursos d’água continua sucateada em grande parte.

São muitas as perguntas não respondidas pelas propostas divulgadas. Que acontecerá com as outorgas já existentes? Quem criará as agências de água e as manterá? Quais serão os critérios para formação dos comitês? Prevaecem os incluídos na proposta anterior, que desapareceu? Não haverá colisão entre a ANA e o Ministério da Integração Nacional no caso de enchentes e secas? Qual será a ligação da ANA com os órgãos que cuidam da política nacional de irrigação? E com o saneamento básico e abastecimento? Se os índices de poluição de um curso d’água já forem superiores ao máximo quando forem fixados os indicadores de poluição, que acontecerá? Por que não se definem critérios mínimos para a outorga nas bacias – como, por exemplo, reservar água para usos futuros previsíveis (hipótese: áreas não utilizadas pela agropecuária, mas que poderão vir a ser)?

Sob esse ângulo, talvez devam ser repensados também os critérios que permitem outorga por até 35 anos, prorrogáveis por mais dez. Quem pode dizer o que será o País ou determinada região daqui a meio século, quais as suas necessidades em matéria de água? Uma dose de prudência não faria mal.

Muito mais poderia ser questionado ou comentado. Mas não cabe no espaço de um artigo de jornal. Governos estaduais, municípios, usuários, juristas, ONGs e outros interessados precisam mobilizar-se sem perda de tempo para uma discussão que alcance toda a sociedade. É o futuro que está em jogo.

Pode-se começar pelos avanços. O mais importante é que se colocou o sistema de gestão de recursos hídricos na órbita do Ministério do Meio Ambiente, onde deve mesmo ficar, já que se trata, entre os envolvidos, do único órgão sem interesse como usuário. Decidiu-se também propor a criação de uma Agência Nacional de Águas, que fará o controle e gestão do Sistema Nacional de Recursos Hídricos, a outorga dos direitos de uso da água em rios federais, fixará tarifas para cobrança e as arrecadará, realizará obras contra enchentes e secas, cuidará da qualidade da água e do controle da poluição e secretariará o Conselho Nacional de Recursos Hídricos. Além disso, os membros de sua diretoria terão mandato fixo e não poderão ser demitidos a não ser com procedimentos especiais.

A contrapartida negativa está em que, por se tratar de projeto de lei, um órgão tão importante terá de ser criado com aprovação do Congresso em rito ordinário – que pode levar muitos anos (como aconteceu com a própria lei da política de recursos hídricos ou com a lei de crimes ambientais) ou simplesmente não acontecer. Não seria o caso, diante da urgência real da questão (e não fictícia, como em tantos casos) e dos graves conflitos já existentes, de promover uma discussão com a sociedade, os setores interessados e, em seguida, recorrer

